



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3543, de 2018

Do Sr. Deputado ZÉ AUGUSTO NALIN
ao

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA
SEGURANÇA PÚBLICA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3543

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º ____, DE 2018

Solicita ao Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública informações acerca das regras de engajamento das tropas envolvidas na Intervenção federal da segurança pública no Rio de Janeiro e aspectos jurídicos correlatos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações do Senhor Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública, referentes à definição das regras de engajamento das tropas envolvidas na Intervenção Federal na áreas da Segurança Pública e aspectos jurídicos correlatos.

1. Existe uma definição clara acerca das regras de engajamento das tropas durante as ações de GLO e outras no âmbito da Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, que assegure inimputabilidade ao militar que efetue disparo de arma de fogo contra elemento hostil portando armamento de uso restrito?
2. Existe a definição clara, no arcabouço jurídico, acerca do elemento hostil fora de controle, que porte armamento letal e atue contra a população civil, bem como se o mesmo pode se tornar um alvo militar legítimo?
3. No caso de inexistir uma definição no mundo jurídico, seria o caso de buscar-se uma inovação institucional, no âmbito do poder legislativo, que definisse o status de elemento hostil letal e fora de controle, a todo indivíduo que porte arma de fogo ou outra arma com elevado grau de letalidade, em atitude de ameaça à integridade física de terceiros, ou, em se tratando de armamento de uso privativo das Forças Armadas, bastando o seu porte, para que o mesmo seja caracterizado como um alvo militar legítimo, passível de ser abatido por agentes das Forças de Segurança, desde que a sua neutralização seja confirmada por filmagem?
4. Da mesma forma, seria necessário definir juridicamente que elementos hostis, portando armamento privativo das Forças Armadas, fossem caracterizados como guerrilheiros urbanos ou rurais, e, em consequência, caracterizassem uma ameaça real contra a segurança nacional?
5. Considerando que o armamento portado pelos narcotraficantes em atividade no estado do Rio de Janeiro possui grau de eficácia bélica e letalidade muitas vezes superior ao do armamento empregado pelas Forças Policiais, não seria o caso de montar equipes especializadas na busca, captura e destruição das unidades táticas dos narcotraficantes (por exemplo, verifica-se que é comum o emprego de veículo com 4 meliantes, sendo dois armados de fuzis, nas operações de caça aos cidadãos de bem, praticadas diuturnamente em nossas cidades, o que poderia determinar uma ação específica para sua neutralização)?

* CD 183874146517 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6. Considerando a ausência de experiência anterior, em território nacional, acerca da atuação ostensiva de narcotraficantes operando contra a integridade física da população e de seu patrimônio em áreas urbanas, não seria o caso de aproveitar o experimento de contraguerrilha vivenciado na região do Araguaia, no início dos anos 70, para adotar as práticas que funcionaram para a erradicação daquele enclave guerrilheiro de cunho maoísta, em especial aquelas que antecederam a Operação Sucuri, em 1972?

JUSTIFICAÇÃO

- a. O emprego das Forças Armadas como última instância para o restabelecimento da Lei e da Ordem no estado do Rio de Janeiro pode sofrer sério comprometimento se não houver uma clara definição acerca do que será possível fazer em caso de engajamento da tropa com elementos armados da narcoguerrilha.
- b. Apenas quem nunca vivenciou ou experimentou estas situações de elevado estresse e pressão psicológica, poderá crer que não se trata de uma situação limite. Negar ao combatente na ponta da cadeia de comando a prerrogativa de decidir pelo disparo neutralizador, antecipando-se ao seu oponente, constitui-se em medida de efeito deletério à plena efetividade do emprego das FFAA.
- c. No mesmo diapasão, evitar neutralizar um elemento hostil, armado e municiado com armamento privativo das FFAA, assim que o mesmo se colocar sob as vistas das Forças de Segurança, constitui-se em evidente omissão, visto que aquele sistema homem-arma poderá em breve estar causando o óbito de pessoas de bem. Se for amplamente divulgada a notícia de que, qualquer indivíduo que se apresentar portando armamento privativo das FFAA se torna um alvo militar legítimo, quem assim proceder o fará por livre escolha e risco.
- d. A experiência das Forças Armadas durante o engajamento bélico que ficou conhecido como "Guerrilha do Araguaia", no qual foi enfrentado um grupo guerrilheiro de orientação maoísta, que pretendia instalar uma ditadura nos moldes da China Comunista aqui no Brasil, foi bastante rica e deve ser aproveitada. Foi verificado na ocasião que o emprego de Unidades Regulares, com numeroso efetivo e desconhecimento do terreno e das condições ambientais, favorecia o inimigo.
- e. Apenas quando foram empregadas Unidades Especializadas, descaracterizadas, de pequeno efetivo (o que pressupõe uma ação de contraguerrilha) é que as Forças Armadas começaram a obter êxito, culminando com a completa erradicação dos guerrilheiros. Por esta razão, e considerando que a ameaça atual do narcotráfico é dezenas de vezes mais perigosa e letal, trata-se de uma experiência que não pode ser descartada, visto que hoje, existem tropas especializadas nessas ações.

* C 0 1 8 3 8 7 4 1 4 6 5 1 7 *





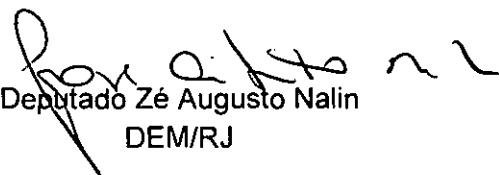
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em virtude de todas as considerações apresentadas, esperamos obter com celeridade as respostas aos questionamentos formulados, haja vista a imperativa necessidade de salvaguardar a capacidade operacional de nossas Forças Armadas nessa missão essencial para o bem estar da população do Rio de Janeiro.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

09 MAIO 2018

Sala das Sessões, em 09 de Maio de 2018.


Deputado Zé Augusto Nalin
DEM/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

14/05/2018

14:21

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.543/2018 - do Sr. Zé Augusto Nalin - que "Solicita ao Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública informações acerca das regras de engajamento das tropas envolvidas na Intervenção federal da segurança pública no Rio de Janeiro e aspectos jurídicos correlatos."



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3543/2018

Autor: Deputado Zé Augusto Nalin - DEM/RJ

Destinatário: Ministro de Estado de Segurança Pública

Assunto: Solicita ao Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública informações acerca das regras de engajamento das tropas envolvidas na Intervenção federal da segurança pública no Rio de Janeiro e aspectos jurídicos correlatos.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 22 de maio de 2018

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.543/2018

Autor: Zé Augusto Nalin

Data da Apresentação: 09/05/2018

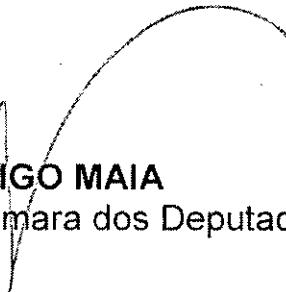
Ementa: Solicita ao Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública informações acerca das regras de engajamento das tropas envolvidas na Intervenção federal da segurança pública no Rio de Janeiro e aspectos jurídicos correlatos.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 22/05/2018


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

974B42E211

04/05/2018-57
04/05/18
S. Mello

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2224 /18

Brasília, 04 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RAUL JUNGMANN
Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Pública

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTES DOCUMENTAÇÃO. EM _____ / _____ / _____
Nome por extenso e legível: _____ _____
Ponto: _____

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSTA	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3530/2018	Roberto Alves
Requerimento de Informação nº 3536/2018	Alessandro Molon
Requerimento de Informação nº 3543/2018	Zé Augusto Nalin

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

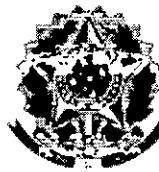
Atenciosamente,

Deputado GIACOBINI
Primeiro-Secretário



6623838

08027.000445/2018-31

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES (AFEPAR)
EM ASSESSORAMENTO AO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA (MESP)

Ofício n.º 446/2018/AFEPAR-MJ

Brasília, 25 de junho de 2018.

SECRETARIA

Não é vedado nesta Secretaria som a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n.º 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 4/7/18 às 17h15
Luis Otávio 7398
 Servidor Ponto
Djalma 7398
Ponto

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FERNANDO LÚCIO GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 3.543/2018, de autoria do Deputado Federal ZÉ AUGUSTO NALIN (DEM/RJ).

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2224/18, de 04 de junho de 2018.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a documentação anexa, em resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 3.543/2018, de autoria do Deputado Federal ZÉ AUGUSTO NALIN (DEM/RJ).

Atenciosamente,

RAUL JUNGMANN

Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública

Documento assinado eletronicamente por **RAUL JUNGMANN, Ministro de Estado**



Extraordinário da Segurança Pública, em 04/07/2018, às 11:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6623838** e o código CRC **BA61A759**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

ANEXO

1. Memorando nº 938/2018/GAB-SENASA/SENASA (6401060).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000445/2018-31

SEI nº 6623838

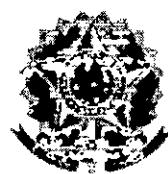
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



6401060

08027.000445/2018-31



**MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Memorando nº 938/2018/GAB-SENASA/SENASA

À Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AFEPAR

Assunto: (RIC) nº 3.543/2018, de autoria do Deputado Federal ZÉ AUGUSTO NALIN (DEM/RJ).

1. Reporto-me ao Memorando nº 291/2018/AFEPAR ([6369838](#)), o qual encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 3543/2018 ([6353636](#)), de autoria do Deputado Federal ZÉ AUGUSTO NALIN (DEM/RJ), que solicita informações acerca das regras de engajamento das tropas envolvidas na intervenção federal da segurança pública no Rio de Janeiro e aspectos jurídicos correlatos.

2. Pelo exposto, noticio que esta SENASP não participa das tratativas acerca do Decreto Presidencial que determinou a Intervenção Federal junto ao Rio de Janeiro, razão pela qual, salvo melhor entendimento, sugere remessa do feito ao Ministério da Defesa ou à Presidência da República.

Respeitosamente,

BRUNO CALIGARIS

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública | SENASP



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Araújo Mota, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 19/05/2018, às 14:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6401060** e o código CRC **F036C626**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08027.000445/2018-31

SEI nº 6401060

Criado por guilherme.asantos, versão 2 por guilherme.asantos em 17/05/2018 11:49:04.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2364 /18

Brasília, 12 de julho de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
ZÉ AUGUSTO NALIN
Gabinete 302 – Anexo 4

Assunto: resposta a Requerimento de Informação

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 446/2018-AFEPAR-MJ, de 25 de junho de 2018, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3543/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Deputado GIACOBBO Primeiro-Secretário	RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO EM 12 / 07 / 2018
Nome por extenso e legível: <i>Antonio Feitosa Sobrinho</i>	
Ponto: 152932	



Documento : 7846 - 1/cco